



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

MINUTA DE
"CONTRATO ADMINISTRATIVO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses, celebram o presente contrato, obedecidas às formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº 262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº 1015253519/ SSP/RS., neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: -----, pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na Rua ---, na cidade e município de-----, neste Estado, com inscrição no CGC/MF nº -----, neste ato representado por -----, -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na cidade e município de -----, neste Estado, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL.

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os documentos indispensáveis a contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 031/2026 – modalidade – Pregão Eletrônico, que é parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais para execução de passeios públicos em Esquina Duque e revitalização de passeios públicos e meio fio, cujas descrições estão detalhadas nos itens (em anexo).

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A execução da presente relação contratual ocorrerá com a entrega dos produtos até o dia **30 de setembro de 2026**, ressalvada a possibilidade de prorrogação 1 (uma) vez, por igual período, mediante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

solicitação da parte, justificativa fundamentada e que seja aceito pela Administração. O prazo de entrega do item 06 (grama) será até o dia 11 de dezembro de 2026, devendo esse ser entregue conforme solicitação da secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais adquiridos deverão ser entregues junto a sede do município, em local definido pela secretaria.

Os itens 01,03 e 11 deverão vir com o comprovante de pesagem emitido junto à Cooperativa Mista São Luiz Ltda, localizada na Rua 15 de novembro, 1042 – Sala 02.

DA GARANTIA DOS BENS:

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a entrega dos bens adquiridos, bem assim garantir sua qualidade, dentro dos preceitos estabelecidos em lei e constantes do edital integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado de forma a permitir completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de R\$......, cujo pagamento será efetuado da seguinte maneira: produtos entregues até o último dia útil do mês, o pagamento será conforme calendário oficial do Município, instituído pelo Decreto nº 3711/2025, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o número de contrato, do processo licitatório e do empenho, e mediante o recebimento pelo fiscal nomeado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº: 4490 51 00 00 000 (788 e 733) Obras e instalações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Quando o objeto versar sobre a realização de obra, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
7. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo ajuste com **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

OUTAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que “Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato”, conforme Lei Federal nº 14.133/2021”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES:

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- 3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas.....

.....